

Construção histórica dos direitos humanos: avanços, limites e desafios

- Construcción histórica de los derechos humanos: avances, limitaciones y desafíos
- Historical construction of human rights: advances, limitations and challenges

Odair da Cruz Paiva¹

Resumo: A permanência da questão dos Direitos Humanos após mais de dois séculos de uma de suas formulações mais importantes – qual seja, o contexto da Revolução Francesa, – revela, por um lado, sua radicalidade e por outro, seus limites, incompletudes e desafios. O objetivo desse artigo é pensar os Direitos Humanos numa perspectiva histórica que, ao mesmo tempo, procura deslocar-se da ideia de “construção”, questionando seu sentido linear, cumulativo e progressivo. Por outro lado, este artigo analisa a “Construção histórica dos direitos humanos” a partir de dilemas e questões colocados no presente e como estes impõem novos desafios, sentidos e reelaborações à leitura dos Direitos Humanos na atualidade.

Palavras-chave: Direitos humanos. História. Movimentos sociais. Presentismo.

Resumen: La permanencia de la cuestión de los Derechos Humanos, después de más de dos siglos de sus formulaciones más importantes - es decir, el contexto de la Revolución Francesa - revela, por un lado, su radicalidad y por otro sus límites y desafíos. El objetivo de este artículo es pensar los derechos humanos desde una perspectiva histórica, al mismo tiempo, trata de pasar de la idea de “construir”, cuestionando su sentido lineal y acumulativo y progresivo. Por otra parte, en este artículo se analizan los “edificios históricos” los derechos humanos de los dilemas

¹ Atualmente é professor do Departamento de História e do Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

y las cuestiones planteadas en el presente y cómo se plantean nuevos desafíos, las direcciones y las reelaboraciones a la lectura de los Derechos Humanos en la actualidad.

Palabras clave: Derechos humanos. Historia. Movimientos sociales. Tiempo presente.

Abstract: The permanence of the issue of Human Rights after more than two centuries of its formulations most important - namely, the context of the French Revolution - reveals, on the one hand and on the other its radicalism, its limits, incompleteness and challenges. The aim of this article is to think human rights in historical perspective, at the same time seeks to move from the idea of "building", questioning his sense linear, cumulative and progressive. Moreover, this article analyzes the "Historic building human rights" from dilemmas and issues raised in the present and how these pose new challenges, directions and reworkings to reading Human Rights today

Keywords: Human rights. History. Social movements. Presentism.

Apresentação

De início, quero pontuar preliminarmente dois elementos. O primeiro deles refere-se ao título desse encontro: *Da tolerância aos Direitos Humanos* sugere um caminho, um percurso, uma trajetória. Parte-se de um elemento primário, motor e seminal: a noção de tolerância; para outro que deriva do originário, a idéia de Direitos Humanos. Assim, o título sinaliza a abordagem histórica que, como sabemos, é feita aos processos e à busca dos elementos de origem de determinado fenômeno e seu percurso. De outro modo, o título pode nos levar à idéia de uma hierarquização: a tolerância seria, talvez, um elemento menor, uma parte constitutiva de um grande todo. Dessa forma, quero reter do título desse evento dois elementos que estarão presentes em nossa reflexão: a idéia de processo e de hierarquização.

Ao me propor a discorrer sobre a construção histórica dos Direitos Humanos, coloco, de partida, limites. O primeiro deles é que não há uma abordagem *definitiva* sobre a evolução da noção de Direitos Humanos na história. Qualquer enfoque é sempre motivado por escolhas. Ao fazê-las elegemos para a visibilidade da história determinados elementos e imediatamente relegamos outros ao ostracismo, à obscuridade. Há, portanto, muita coisa que foi descartada nessa reflexão.

O segundo limite, derivado do primeiro está no fato de que quaisquer abordagens são sempre incompletas, parciais e provisórias, como tudo no conhecimento histórico. Por fim, o terceiro limite é que, como historiador, tenho o dever de desconfiar sempre das chamadas *construções históricas*. Elas sempre me dão a impressão que estamos à procura de um elemento primitivo, gerador de tudo. Em nosso caso, uma *construção histórica dos direitos humanos* pode criar uma falsa expectativa de que encontraremos um *lugar*, um *momento*, um *fato*, uma *personagem* na qual tudo começou. Trata-se de uma história *dos* primeiros. José de Sousa Martins em seu livro *Subúrbio* faz uma belíssima análise desta

tendência dos estudos históricos. Buscamos coisas como: a primeira mulher a dirigir um automóvel, o primeiro homem a pensar viagens espaciais, o primeiro a utilizar a palavra revolução, etc. Tenho dúvidas se é possível tecermos o caminho da *constituição histórica dos direitos humanos* ou se, na verdade, o que fazemos é moldar o passado de forma a que ele seja erigido de acordo com nossas necessidades.

Farei uma abordagem que parte do final do século XVIII. Nela, alguns apontamentos sobre o século XIX adentrando ao século XX. Ao final, faço algumas provocações, na medida em que muitos dos limites e desafios aos Direitos Humanos ainda estão presentes nesse princípio de século XXI. Uma tríade cerca esse nosso diálogo, qual seja: *avanços, limites e desafios*. Ela nos serve de alerta para compreendermos o terreno complexo e contraditório que os Direitos Humanos têm trilhado nestes mais de dois séculos de modernidade. Por outro lado, penso que os *atos históricos* constitutivos da *trajetória histórica dos direitos humanos* só podem ser compreendidos se tivermos um olhar sobre o que ocorria paralelamente a ele. Digo isto por que acredito que no grande *palco* da história, o mais importante é, em muitos, casos aquilo que ocorreu nos bastidores. Em nosso caso, a filosofia será como sempre, a guia da história. Colocadas as desculpas iniciais e as linhas gerais da reflexão, parodiemos César que segundo os historiadores, ao atravessar o rio Rubicão rumo a Roma disse às suas tropas: *a sorte está lançada*.

Introdução

Algumas palavras ainda são necessárias para que tenhamos noção da complexidade do *tema-objeto* de nossa reflexão. Em primeiro lugar, é preciso considerar o porquê estamos aqui discutindo questões que envolvem os Direitos Humanos. Há uma antiga discussão entre os historiadores sobre as relações entre o passado e o presente. Nela, ao menos desde a fundação da *Escola dos Annales* – no princípio do século XX –, tornou-se consenso pensar que cada presente interpreta o passado de acordo com suas necessidades e questões; assim, cada presente recria um novo passado.

Um bom exemplo para ilustrarmos essa idéia reside na questão ambiental. Elemento candente do tempo presente, os desafios propostos para a preservação do meio ambiente têm instigado muitos pesquisadores a um retorno ao passado, como forma de compreender se e como essa questão foi pensada ou enfrentada pelas gerações que nos precederam. Algo semelhante à *história dos primeiros* que mencionei anteriormente. Guardadas as proporções, o mesmo se aplica à questão dos Direitos Humanos.

Muitos trabalhos têm sido editados sobre o assunto, remeto-me a dois: *A invenção dos Direitos Humanos* de Lynn Hunt (2009) e *História Social dos Direitos Humanos* de José Damião de Lima Trindade (2008). Livros, artigos, eventos, palestras e discussões em fóruns os mais variados demonstram a contemporaneidade da questão, sua complexidade e desafios.

A presença da questão dos Direitos Humanos em nosso tempo nos leva à uma questão simples, preliminar e fundamental. Qual a razão da presença deste tema no tempo

presente? Respondê-la é a rigor, o esforço coletivo apontado acima; de qualquer forma, ousarei um caminho. O tempo presente é marcado por Intolerâncias, estas são bem visíveis nas questões religiosas de nosso tempo. Não se trata em resumi-las, como muitas vezes faz o senso comum e mesmo a grande imprensa a uma dualidade entre a cristandade e o mundo muçulmano, embora esta seja uma das suas expressões mais fortes. As intolerâncias religiosas se expressam – dependendo dos olhares – no corte de partes da genitália feminina, na impossibilidade das mulheres exercerem o sacerdócio, na criminalização do aborto pela Igreja, na demonização da homossexualidade, na reafirmação de identidades cristalizadas e absolutas, no sexo apenas para a reprodução, na proibição do uso da camisinha, etc.

O tempo presente é marcado por xenofobias que incidem sobre os movimentos migratórios. Os muros entre Tijuana e San Diego, ente Israel e Palestina, a militarização das fronteiras, os campos de concentração e reclusão de imigrantes ilegais, fazem parte da paisagem da Europa e dos Estados Unidos. Reconstroem-se e reinventam-se identidades já há muito desgastadas e carcomidas pelo tempo. O migrante torna-se invasor, bárbaro; é objeto de preconceitos, perseguições e privações de todas as naturezas nos portos, aeroportos e delegacias de polícia. Deportações e toda sorte de humilhações são vivenciadas cotidianamente em nome da segurança, do controle da criminalidade e da defesa de nossas fronteiras, de nossa cultura e de nosso modo de vida. O impedimento do direito de ir e vir, garantido nas constituições de muitas nações e na carta de 1948 é uma grave afronta a um direito considerado humano. Este direito torna-se letra morta frente aos interesses dos Estados, frente à nossa miopia. Só enxergamos *o chinês, o hispânico, o latino, o africano* e não vemos o humano. Olhar o migrante, para além dos rótulos – na maioria das vezes negativos – a eles atribuídos; apreendê-los como portadores de uma história, de uma vida, de uma humanidade é um desafio constante para fazermos uma autocrítica e percebermos se somos realmente capazes de praticarmos os direitos humanos ou se estamos apenas numa relação *cerebral* com esse tema.

O tempo presente é marcado pela exclusão política, a *máquina da democracia ocidental* tende a resumir a participação política ao voto, a uma escolha a partir de um teatro controlado por agentes econômicos e políticos. Barak Obama ou Bush, Lula ou FHC. Seja qual for a opção, o ordenamento capitalista e burguês será o mesmo, trata-se – numa acepção mais radical – apenas de reformas tênues em sua estrutura, por vezes, apenas num *estilo de governo*. A exclusão política é tamanha que os movimentos sociais têm exercido seu papel cotidianamente. Após décadas, ainda falamos em direito a moradia, a um sistema de saúde digno, a uma escolarização de qualidade. Para alguns o vigor dos movimentos sociais representa a saúde da democracia, para mim isto – mesmo concordando com essa assertiva – é exemplo de uma democracia de baixíssima intensidade. Tenho dúvidas se as formas atuais da política e da democracia, referendadas pelos poderes do Estado e pela mídia são capazes de promover e levar os direitos humanos à sua radicalização plena.

O tempo presente é marcado pela exclusão econômica. Discute-se fundamentalmente a inserção dos sujeitos no mundo do mercado capitalista, quanto maior for sua participação, dizem, melhor sua integração. Década após década, pobreza, fome e um sem número de fra-

gilidades da vida material permanecem em cena. Desconsideram-se outras possibilidades de ordenamento econômico ou a capacidade de realizarmos outros horizontes utópicos. Com o tema da revolução jogado ao ostracismo da história, perdemos o desejo de explorarmos alternativas ao individualismo burguês, ao consumismo exacerbado e a nossa inserção no mercado no que tange a nossa felicidade e prazer.² Vivemos tempos em que buscamos uma inclusão econômica que precisa ser perseguida ao passo em que necessita ser questionada. Quanto tempo dura a felicidade de comprar um tênis novo? Por quantos dias a compra de computador é capaz de me deixar extasiado? No vazio da inserção burguesa no mundo das mercadorias deixamos de lado valores e necessidades que, quiçá, nos tornariam mais humanos.

Esse brevíssimo diagnóstico do tempo presente me permite considerar que o desafio da humanização do homem perpassa reflexão, crítica radical e reconstrução inovadora de três esferas das relações humanas: a cultura, a política e a economia. Este será o fio condutor de nossa reflexão. O pressuposto é que, para além de sua desconstrução/reconstrução, estas esferas não podem ser hierarquizadas ou tratadas como coisas estanques. Por exemplo, resolvendo-se as questões econômicas, equacionam-se as questões políticas e por derivação, as questões culturais e as demais necessidades subjetivas da condição humana. Tentarei demonstrar isso mais adiante.

A premência da discussão sobre os Direitos Humanos no tempo presente só é possível de ser compreendida quando consideramos que ela se erige na confluência e equalização de um complexo que une a dimensão política, a dimensão econômica e dimensão cultural. De outro modo, por que discutir Direitos Humanos? Por que não discutimos temas como cidadania ou revolução? Por que noções tão caras às gerações passadas agora são subalternizadas pela noção Direitos Humanos? Talvez por que as utopias do passado e as práticas revolucionárias se assentavam em hierarquizações. Talvez por que as noções do homem revolucionário, radical e transformador não atentassem para a diversidade e contraditoriedade do humano.

Da tolerância aos Direitos Humanos: o descarte e o resgate da experiência histórica

Nosso percurso inicia-se no século XVIII, mais especificamente a partir dos anos 1760. Um olhar sobre este século possibilita identificar duas dimensões importantes para a compreensão daquilo que hoje denominamos como Direitos Humanos. De um lado, o século XVIII foi palco da constituição, publicização e popularização de dimensões subjetivas fundamentais para que a problemática dos direitos pudesse se constituir como uma questão a ser enfrentada naquele tempo presente. De outro, a eclosão de vários movimentos sociais como a Revolução Americana e a Revolução Francesa, auxiliaram na concretude à

2 Ver: LEFEBVRE, Henri. *A vida Cotidiana no Mundo Moderno*. São Paulo: Ática, 1991; especialmente o capítulo "Sociedade Burocrática de Consumo Dirigido".

luta pelos direitos do homem e do cidadão. No século XVIII, eventos de naturezas variáveis e distintas, subjetivos e concretos podem ser um bom ponto de partida para nossa reflexão.

Como o título deste evento nos indica, trata-se de um caminho cujo ponto seminal é a tolerância. Noção polissêmica, ela erigiu-se na confluência nem sempre ordenada do complexo de outras noções como justiça, injustiça, direitos, comunidade, individualidade, amor, paixão, solidariedade, alteridade, etc. O ponto de partida nos leva a dois caminhos: num deles, a constituição de subjetividades que se tornaram o solo fundamental para a construção dos movimentos sociais; no outro, o entendimento que os movimentos sociais tiveram da questão dos direitos do homem.

O século XVIII foi um momento da modernidade no qual o arbítrio e a intolerância sofreram grandes reveses. O trabalho de Lynn Hunt, já mencionado anteriormente, é do meu ponto de vista, um dos estudos contemporâneos mais interessantes sobre como uma noção de tolerância foi sendo construída no decorrer do século XVIII. Nas palavras da autora, “[...] Meu argumento depende de que ler relatos de tortura ou romances epistolares teve efeitos físicos que se traduziram em mudanças cerebrais e tornaram a sair do cérebro como novos conceitos sobre a organização da vida social e política.” (HUNT, 2009, p. 32). A tese de Hunt é identificar e mapear uma dimensão importante daquele tempo, qual seja: a constituição e universalização de subjetividades fundamentais para compreendermos a noção de tolerância e suas derivações. Quero explorar alguns dos elementos desse trabalho.

O primeiro capítulo da obra é *Torrentes de emoções. Lendo romances e imaginando a igualdade*. Lynn Hunt demonstra como a popularidade dos folhetins, novelas e romances no século XVIII contribuíram para o desenvolvimento de uma noção empática entre as personagens e o público leitor. Uma conexão inevitável entre as situações vividas pelas individualidades fictícias dos folhetins e a condição cotidiana e *real* dos leitores engendrou sentimentos nos quais as agruras, sofrimentos, felicidade e desejos faziam parte de um universo mais amplo. Apenas para ilustrar, obras como *Julia* escrita por Rousseau em 1761 ou *Pamela* de Richardson, de 1740, evocavam *torrentes de emoções* em seus leitores a ponto dos seus autores receberem uma quantidade de cartas destes que reagiam efusivamente às situações vividas pelas personagens. O caso da linda e pobre *Pamela* e seu algoz, empregador e sedutor o Sr. B., me faz recordar o romance de Bernardo Guimarães publicado em 1875 e transformado em novela de muito sucesso: *Escrava Isaura*. A solidariedade do público para com a escrava – interpretada por Lucélia Santos – e a torcida para que ela se livrasse de Leôncio, seu feitor e dono, transcenderam as fronteiras nacionais, chegando a Cuba e à China. A popularidade dos folhetins fazia com que as fronteiras sociais e reais, tornassem simbólicas e fossem encurtadas. Percebia-se que em alguns aspectos subjetivos havia poucas diferenças entre as classes sociais. Erigia-se paulatinamente uma noção de que todos somos humanos. Não importa se homens ou mulheres; jovens ou velhos, camponeses ou nobres, cortesãs ou *moças de bem*.

Estas obras de ficção trouxeram à tona uma postura na qual a solidariedade frente ao vivido do outro externalizava-se em sentimentos de injustiça ou indignação. Para Hunt isso foi possível graças ao desenvolvimento de uma noção empática frente a outros coletivos

e dimensões individuais e subjetivas. Havia a possibilidade de transcender o maniqueísmo do *certo* e do *errado*, superar a noção de *bem* e de *mal*; isto por que, a complexidade das personagens apontava para a variedade do humano e esta *cobrava* uma percepção mais ampla sobre a realidade e sobre as múltiplas formas do vivido.

A obra de Hunt possui outro capítulo cujo título é: *Os ossos de seus ossos. Abolindo a tortura*. Nele, a autora discute que no século XVIII, uma mudança na percepção sobre a tortura havia se processado tanto na Europa Ocidental, quanto nos Estados Unidos. A rigor, a percepção dos juristas e de parcela dos grupos populares sobre essa prática secular sofreu uma rápida mudança cujo sentido foi negá-la enquanto instrumento de *justiça*. O caso de Jean Calas, protestante francês, preso, torturado e morto sob acusação de ter matado seu filho é interessante. Após sua morte, descobre-se sua inocência. O fato tornou-se, ao menos na França, uma pedra de toque para o questionamento da validade e veracidade de confissões produzidas pela ação de torturadores.

O corpo passa a ser compreendido como algo cuja violação não poderia ser aceita especialmente para a confissão de crimes e quaisquer delitos. A tortura - que ocorria quase sempre em espaços privados - ou mesmo os suplícios públicos (enforcamentos, fogueiras, decapitações, esquartejamentos) de sentenciados pela lei transformam-se em práticas cada vez mais controversas e criticadas com o avançar do século XVIII. Práticas fundamentadas no arbítrio, violência e intolerância compuseram um universo de elementos que iam sendo considerados como intoleráveis.

De outro modo, duas outras noções eram também erigidas. Uma delas dizia respeito a um sentido de *comunidade*, de pertencimento a um coletivo que partilha dos mesmos objetivos, que possui anseios e desejos semelhantes, que reage ao arbítrio e à intolerância mesmo quando esses são cometidos a outro, entendido agora como semelhante. A outra noção refere-se a um sentido de inviolabilidade do corpo, de respeito a individualidade como sinal de um processo tênue - mas perceptível - de individuação dos sujeitos. Do ponto de vista subjetivo, os direitos do homem no século XVIII foram assentados em duas bases fundamentais. Numa delas a noção de comunidade como instrumento de proteção contra o arbítrio, de alteridade que revela a humanidade do outro. A outra na noção de individuação, de inviolabilidade do corpo de da imposição de limites na ação do coletivo sobre os sujeitos. Comunidade e individuação caminhavam juntas para a proteção dos homens contra a intolerância e o arbítrio.

Exploremos agora outra dimensão do século XVIII que tem relação com um dos desdobramentos mais importantes da Revolução Francesa, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*.

Em seu primeiro artigo, os valores de liberdade e de igualdade civil já estão claramente expressos: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos...”. E o segundo artigo define como direitos naturais: a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão, e os identifica como direitos civis e políticos. São justamente aqueles que garantiam a cidadania e o poder à classe burguesa.

Nos artigos X e XI, por exemplo, aparece a defesa da tolerância religiosa e da liberdade de consciência: “ninguém pode ser incomodado por causa das suas opiniões, mesmo religiosas, contanto que não perturbem a ordem pública estabelecida na lei. A livre comunicação de pensamentos e opinião é um dos direitos mais preciosos do homem; todo cidadão pode, pois falar livremente”. (CARDOSO, 2005, p. 40).

Não tenho a pretensão de verticalizar a discussão sobre o caráter burguês da Revolução Francesa e mesmo a sua tão decantada falta de universalidade. Minha intenção é menos ambiciosa. Quero reter um elemento da leitura da passagem acima. A noção de *direitos do homem* expressa na *Declaração* era bastante abrangente. Como afirma o professor Mene-guello, os revolucionários de 1789 tinham uma noção – embora difusa – que a idéia *dos direitos do homem* perpassava por muitos lugares do real. Liberdade, igualdade, resistência à opressão, liberdade de consciência, direitos sociais, econômicos e culturais.

De outra forma, entendemos que o século XVIII ampliou sobremaneira – tanto na dimensão das subjetividades quanto na concretude das propostas presentes nos movimentos sociais – o espectro de elementos que faziam parte do sentido da tolerância e dos direitos. Podemos inferir que este século lançou as bases de proposições radicais que ainda não conseguimos concretizar; no século XVIII houve uma abertura para compreender-se a complexidade dos elementos que compõem a humanização do homem, à qual chamamos contemporaneamente de Direitos Humanos.

Faço aqui um *corte* temporal, uma passagem do século XVIII para o século XIX. Tratarei de resumi-lo em breves palavras. O século XIX realiza-se num movimento tenso e contraditório entre, de um lado, a manutenção dos elementos radicais do século anterior e de outro uma tendência à redução desses mesmos elementos. Nos pólos dessa contenda, encontramos de um lado movimentos sociais de grande envergadura como a *Primavera dos Povos (1848-1850)* e noutro o cientificismo e as metafisologias. Estas últimas seccionaram, reorganizaram e hierarquizaram, no plano do concebido, as subjetividades e os encaminhamentos dados no século XVIII para os sentidos da humanização. Em outras palavras, operou-se no século XIX uma tensão entre radicalidades e propostas redutoras de ordenamento do real.

Quero explicitar esta tensão apontando alguns dos seus *sujeitos*. Um deles, já mencionado, trata-se da *Primavera dos Povos*³, movimento social que eclodiu em boa parte da Europa em meados do século XIX; o outro *sujeito* é formado por uma tríade: Hegel, Marx e Nietzsche. Vamos a ela. A *Primavera dos Povos* foi uma grande vaga de movimentos sociais que, nas palavras de Marx,⁴ espalhou-se como um rastilho de pólvora pela Europa. Ela teve uma grande envergadura geográfica, atingindo territorialidades distantes e distintas. Inicia-se na França em 1848 e rapidamente se espalha para os reinos italianos e alemães,

3 Ver particularmente HOBBSAWM, Eric. *A Era do Capital*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982; especialmente o capítulo intitulado “Primavera dos Povos”.

4 Ver: MARX, Karl. *O Manifesto do Partido Comunista*, várias edições e também *A Luta de Classes em França*.

adentra a longínqua Rússia, passando pela Polônia, Países Baixos e deitando influências no Novo Mundo, inclusive no Brasil.

O que mais instiga neste movimento – para além de sua amplitude geográfica – é que ele se desenvolveu exatamente a partir da pluralidade e da diversidade de situações econômicas, culturais e políticas dos ambientes em que se manifestou. A sua grande bandeira, a *República Democrática e Social*, foi compreendida na França como a luta contra o arbítrio da Restauração, contra o poder econômico burguês e o necessário retorno à radicalidade de 1789. Na Itália, a *República Democrática e Social* ganhou contornos nacionalistas na luta contra o domínio Austríaco nas regiões do norte, nacionalismo este que possuía forte conteúdo cultural. Na Rússia, a *República Democrática e Social* foi entendida como a luta contra a opressão do feudalismo ainda reinante naquele país.

A *República Democrática e Social* era um sujeito polissêmico, catalisava demandas sociais de grupos os mais diversos (camponeses, artesãos, operários, estudantes, classes médias, etc.). Embora não tenha sido vista por seus protagonistas dessa forma, a *Primavera dos Povos* lançou as bases de um sentido radical de revolução; esta teria que ser *policêntrica*. Sem hegemonia de uma única classe, sem a direção de um único partido. Na *Primavera*, há um sentido no qual a revolução poderia ser feita por uma multiplicidade de sujeitos e por uma pluralidade de motivações, apontando para o fato de a pluralidade e complexidades presentes na *comunidade humana* deveriam estar expressas.⁵ Razões objetivas e subjetivas adentraram ao movimento forçando uma radicalização na noção de que os direitos sociais, econômicos, culturais, políticos estão todos num mesmo plano. Quero pedir a gentileza a vocês em reterem esse dado que considero fundamental: a pauta *revolucionária* da *Primavera dos Povos* foi ampla, plural e fundamentada na ação de sujeitos oriundos de diversas classes sociais.

Ao largo de movimentos sociais como a *Primavera dos Povos*, o século XIX também foi palco do surgimento de concepções de mundo que, na tentativa de dar inteligibilidade aos desafios daquele tempo, produziram metafilosofias para o ordenamento do real. Henri Lefebvre escreveu em 1975, *Hegel, Marx e Nietzsche o El Reino de las Sombras*. Neste trabalho, Lefebvre discute três perspectivas teórico-filosóficas fundamentais para a compreensão do século XIX e identificadas com as proposições de Hegel, Marx e Nietzsche. Cada uma dessas perspectivas propunha não só uma centralidade compreensiva das relações sociais, mas também a eleição de um elemento que estaria no topo de uma hierarquia na qual as outras dimensões do real e do humano seriam a ela subordinados. Assim, para Hegel, a dimensão política e a proeminência do Estado, Marx, a sociedade, as classes e a dimensão econômica e Nietzsche a cultura e a subjetividade do humano. Segundo Lefebvre:

Se é certo que o pensamento hegeliano se concentra em uma palavra, em um conceito: o Estado; se é certo que o pensamento marxista insiste no

5 Lefebvre comparou os eventos de 1848 com os de 1968. Entre ambos, a questão da policentralidade como única possibilidade de radicalização da revolução esteve presente. Ver: LEFEBVRE, Henri. *El Manifiesto Diferencialista*. Madri: Siglo XXI, 1972.

social e na sociedade, e se é certo, por último que Nietzsche tem meditado sobre a civilização e os valores, o paradoxo permite vislumbrar um sentido que há que se descobrir: uma determinação triplíce do mundo moderno, que implica conflitos múltiplos e quiçá inacabados no seio da “realidade” denominada humana. (LEFEBVRE, 1976, p. 4).

O problema colocado por Lefebvre é que, embora a modernidade tivesse uma *determinação triplíce*, cada metafísica hierarquizou um elemento em detrimento do outro. Retornamos então a algo já apontado anteriormente: a redução da multiplicidade do real e do humano que havia sido construída no século XVIII. Durante o século XIX, o tema da revolução social (e aqui temos Marx) foi erigido na compreensão de que o edifício político burguês e a economia capitalista precisavam ser destruídas. Esta revolução, que potencialmente abriria espaço para a humanização do homem, tinha como centralidade a ação revolucionária do proletariado, portador de um projeto universal capaz de agregar e atender todas as demandas das outras classes sociais.

Se analisarmos a perspectiva hegeliana, o Estado, portador da racionalidade, seria elemento capaz de equalizar os conflitos e colocar o devir histórico no caminho do progresso e da *perfeição*. Neste caso, as demandas sociais e as necessidades do humano seriam atendidas a partir de um lugar privilegiado que, no plano filosófico ao menos, estaria isento dos interesses e disputas presentes na realidade. Diferentemente de Marx, Hegel propôs o plano político como mediador das mediações, como algo soberano e acima das relações sociais.

Para Nietzsche, ao contrário de Hegel e Marx, as potencialidades do homem não podem ser equacionadas pela ação do Estado ou pela redução de sua identidade à condição de classe. Nietzsche observou que a ação dos homens era informada por elementos não capturados por essas metafisicas, como a cultura ou os desejos e necessidades do corpo. A ação humana que é, reitero, informada por desejos e vontades que não podem ser compreendida por corpos teóricos que reduzem a condição humana e a prática social a ações derivadas dos influxos da política ou da condição econômica. Segundo Lefebvre, “[...] o mundo moderno é nietzscheano. [...] Os protestos, e a contestação surgem de todas as partes contra o estado de coisas. O viver e o vivido individuais se reafirmam contra as pressões políticas, contra o produtivismo e o economicismo.” (LEFEBVRE, 1976, p. 3).

O que a reflexão de Lefebvre nos acrescenta à discussão dos Direitos Humanos? A rigor ela aponta para o fato de, no século XIX, a questão de os direitos do homem terem sido seccionados em direitos de primeira geração ou direitos políticos e direitos de segunda geração ou direitos sociais e econômicos. No primeiro, a realização humana se dá quando suas demandas estão atendidas pelo Estado ou estão contidas no conjunto das normas do direito. No segundo, a humanização se dá na revolução e com a abolição das fronteiras sociais e econômicas. Nietzsche entraria como um elemento importante na crítica aos direitos políticos e econômicos, pois coloca na agenda os direitos culturais – o que é para nós hoje os direitos de terceira geração. Esta compreensão ou fragmentação dos direitos respondia à forma como o século XIX e mesmo o século XX apreendeu a *evolução* dos direitos.

Mesmo entendendo-os como partes incompletas de um mesmo todo, havia uma tendência de que eles seriam, no tempo e somados, um quadro completo e integrado que daria conta das necessidades do humano. Em outros termos, haveria um encadeamento entre os níveis dos direitos, rumo à plenitude dos mesmos.

Por outro lado, Lefebvre propôs que, no século XIX, o diálogo entre essas metafisofias que não se realizou de forma plena. O diálogo Marx – Hegel ocorreu na medida em que Marx, atento à força da filosofia hegeliana, faz a sua crítica incorporando muitos de seus elementos. A crítica à forma como Hegel pensava o Estado ou a incorporação da dialética fez com que, pela mão de Marx, o diálogo entre ambas as metafisofias fosse possível. Entretanto, o diálogo Marx (e por decorrência Hegel) – Nietzsche não ocorreu. Esta incompletude fez com que, no século XX, o pensamento revolucionário, radical e emancipatório fosse erigido sem considerar uma dimensão fundamental da humanização.

De maneira ampla, os movimentos emancipatórios e revolucionários do século XX privilegiaram a construção da humanização partindo da herança deixada pelo século XIX. Nas revoluções socialistas ocorridas na Rússia, China ou Cuba, e mesmo no movimento sindical ou popular, a crítica ao Estado e à economia capitalista como forma de constituição de uma sociedade igualitária e mais humana foi a regra. Vemos, hoje, nestes movimentos sociais, muito do diálogo Hegel-Marx. Um dado interessante é que, no bojo do processo das revoluções socialistas, só muito tardiamente seguia-se a necessidade da *revolução cultural*. Isto irá ocorrer na Rússia dos anos 1930 ou na China dos anos 1960. Na perspectiva dos revolucionários, a transformação radical das bases econômico-políticas era o primeiro e fundamental passo para a constituição da Revolução. Só a partir disso é que se poderia pensar a criação de um novo homem, individualidades e coletivos gestados a partir da nova sociedade revolucionária. Vemos aqui os *ventos* da hierarquização que mencionamos anteriormente.

A centralidade da ação do proletariado, sua vanguarda e a (suposta) universalidade da revolução colocava a reboque outros setores populares (especialmente o campesinato). Ao largo disso, a direção do Partido ou do Sindicato reforçava a tendência em constituir lugares privilegiados do pensar e do agir revolucionário. Neste sentido, as revoluções do século XX foram erigidas numa perspectiva *cêntrica*, ao contrário da policentralidade que anotei anteriormente quando pensávamos a *Primavera dos Povos*. Novamente, percebemos aqui uma herança da hierarquização produzida no século XIX e uma redução da experiência histórica dos movimentos sociais se compararmos com o que ocorreu na *Primavera dos Povos*. No século XX, a pauta dos movimentos emancipatórios desconsiderou os elementos da cultura, as ancestralidades e as subjetividades do humano.

Tanto no campo da *revolução* quanto no campo da *conservação*, o século XX foi palco de regimes políticos permeados por intolerâncias de vários matizes. Da Rússia revolucionária à Alemanha nazista, criavam-se utopias de sociedade cuja concretização só seria possível com alto grau de exclusão. Uma ordem social baseada no expurgo das diferenças encarnadas nos comunistas, ciganos, judeus, liberais e demais *agentes do imperialismo* ou do *comunismo*; o respeito ao Estado pela força das armas e da polícia, as prisões; os *Arqui-*

pélagos Gulags e os campos de concentração; a falta de liberdade, o medo, a espionagem, a delação, a perseguição, a clandestinidade etc.; demonstravam os descaminhos da construção de um sentido de emancipação humana no mínimo, descompassado ou desequilibrado. Tanto no campo da revolução, quanto no campo da conservação um dos grandes dilemas foi como *domesticar* as subjetividades, entendidas como subversivas (Silva, 2002, p. 109-164).

Foi neste campo, e particularmente na tentativa de *domar* as subjetividades como forma de transformá-las em algo *positivo*, é que surgiu uma das maiores atrocidades que a humanidade já conheceu: o holocausto. O extermínio de milhões de judeus e um sem número de ciganos, homossexuais, deficientes físicos e mentais, expôs a força do Estado. No caso dos judeus, o nazismo se apropria de um sentimento de intolerância histórica para com essa comunidade, captura algo que estava no plano da cultura e da subjetividade não só na Alemanha, mas também na Europa. Paradoxalmente, a experiência do holocausto tornou possível um retorno a questões já colocadas desde o século XVIII; o tema das subjetividades, do respeito ao corpo e sua inviolabilidade, o direito à existência e preservação das diferenças culturais, religiosas e étnicas. Estas foram elevadas ao primeiro plano das preocupações dos Estados; a carta dos Direitos Humanos de 1948 é o momento mais emblemático disso.

Chegamos a meados do século XX e temos que render elogios ao velho Nietzsche. Parece que finalmente o diálogo cindido no século XIX poderia se realizar. Fazendo uma leitura muito livre de Nietzsche, possivelmente o que ele queria nos dizer que o homem é complexo e multifacetado. Ele é operário, vive sob o arbítrio do capital, mas também é católico, gosta de futebol, é pai, é machista e por vezes agride fisicamente a sua mulher, é militante do sindicato socialista e sonha com um carro novo, tem amantes e vai com os filhos no parque aos domingos, respeita a natureza e joga latas de cerveja na calçada. Este homem não pode ser reduzido a um corpo biopolítico⁶ A rigor, as revoluções foram feitas por estes homens que acreditavam ser possível erigir a emancipação humana adestrando e domando muitas dessas dimensões *plurais* e *contraditórias* presentes neles mesmos.

Após o holocausto, ao menos a princípio, a questão dos Direitos Humanos surge como um dos pilares sem o qual não seria possível realizar a emancipação do homem. A carta de 1948 incorpora em seu texto as três gerações dos Direitos Humanos, potencialmente realiza o diálogo cindido no século XIX e resgata dimensões do século XVIII descartadas pela experiência histórica. Será mesmo? Penso que sim. Penso que não. Penso que sim, pelos motivos expressos acima. Nela encontramos um grande esforço que os direitos políticos (Hegel), direitos econômicos e sociais (Marx) e os direitos culturais (Nietzsche) são direitos inalienáveis do homem.

Entretanto, também penso que não. Para justificar esse sentido negativo, uma breve digressão é necessária. No século XX, pensar em Direitos Humanos obriga uma reorientação do nosso olhar para um elemento importante dessa noção, qual seja: o direito. Este

6 Ver: AGAMBEM, Giorgio. *O Poder Soberano e a Vida Nua. Homo Sacer*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2004.

tem surgido nas últimas décadas cada vez com mais proeminência. O discurso normativo do direito emerge como um instrumento poderoso de regulação das relações sociais e, no limite, como uma possibilidade de resolução dos impasses da sociedade de classes e do capitalismo. Recai sobre o direito toda sorte de pressões sociais produzidas por uma sociedade complexa desigual e contraditória, clivada por ancestralidades que permeiam as ações de seus sujeitos.

Temos visto recentemente, a onda dos *estatutos*. O estatuto do idoso, o estatuto da criança e do adolescente. A onda das *cotas* nas universidades em empregos públicos e privados. A onda dos *códigos* de defesa do consumidor. Políticas de ações afirmativas, leis ambientais, leis que garantem acessibilidade de portadores de deficiência, etc. Penso que todas essas iniciativas são muito importantes e não quero passar a impressão de sou contrário a elas; entretanto, penso que precisamos também refletir sobre o que isto pode significar do ponto de vista mais amplo. Segundo José Eduardo Faria,

O pensamento jurídico parece encontrar-se numa situação análoga àquela em que se achava o pensamento econômico no término dos tumultuados anos 20. Ou seja: frente ao desafio de encontrar alternativas para a exaustão de seus principais modelos teóricos e analíticos, tal a intensidade do impacto gerado por todas essas transformações em seus esquemas conceituais em seus pressupostos epistemológicos em seus métodos e procedimentos [...] (FARIA, 1984, p. 11-12).

Em outros termos, recaem sobre o pensamento jurídico e sobre a ação do direito na sociedade demandas que estariam, segundo Faria, levando o direito a uma *exaustão* de suas possibilidades normatizadoras. Tão importante quanto isso, a meu ver, é o fato de, no século XX, o direito surgir como um quarto elemento a ser agregado à tríade do século XIX. Ele surge como uma instância aparentemente permeável às demandas e conflitos sociais, mas também como um lugar *acima* das questões políticas, econômicas, sociais e culturais. É, pretensamente, deste lugar neutro que deriva sua capacidade de normatização das relações sociais.

Quando pensamos em Direitos Humanos, pensamos numa dimensão utópica fundamental para a humanização. Quais são os elementos radicais dos Direitos Humanos? Eles subentendem a crítica as irracionalidades, racionalidades e injustiças do tempo presente. Os Direitos Humanos preenchem de maneira paulatina um lugar que historicamente foi ocupado pelas utopias revolucionárias e constituem um espaço de libertação e realização de utopias em tempos de fragilização e fragmentação dos movimentos sociais. No entanto, ao largo e paralelamente a esse potencial utópico positivo, ele vem sendo capturado pelo sentido normatizador do tempo presente, na medida em que as conquistas dos movimentos sociais contemporâneos passam a serem garantidas pelos corpos jurídicos. A impressão que tenho é que estamos voltando a Hegel.

Não se trata de uma crítica aos Direitos Humanos em si, mas sim, à forma como temos, no tempo presente, compreendido sua garantia e universalização. Fico aqui com um

incômodo que transformo em perguntas. Estamos delegando ao Estado todo o gerenciamento das nossas conquistas; atribuindo a ele a capacidade em mantê-las e preservá-las? Haveria na trajetória histórica dos Direitos Humanos uma luta entre esferas de regulação e de emancipação? Na constituição histórica dos Direitos Humanos, estamos vivendo um momento no qual as hierarquizações estão voltando à cena? Vivemos tempos em que a noção de tolerância necessita estar garantida em lei; caso contrário, ela seria um elemento inócuo na sociedade?

Penso que chegamos a um necessário repensar dos direitos humanos. As digressões sobre sua constituição histórica não podem ocultar os impasses e desafios que se colocam no tempo presente para sua constituição. Pelo que expus acima, incorremos no equívoco de atrelar os direitos do homem a um corpo de leis que garantiriam nossas necessidades. Isto é um imenso paradoxo na medida em que as leis historicamente foram criadas muito mais para coibir, normatizar, disciplinar e criminalizar. Chegamos a um momento da história em que a lei nos emancipa e nos humaniza? Tenho dúvidas.

Considerações Finais

Para além disso, há algo na constituição histórica dos direitos humanos que não ilumina os seus desafios no tempo presente. Como pensar os direitos humanos quando a humanidade viver de forma crônica e generalizada a falta de água e a escassez dos recursos naturais? Como pensaremos os direitos humanos quando as migrações forçadas por razões ambientais impuserem o deslocamento de milhões de pessoas para fora de suas regiões de origem? O que está no subtexto destas perguntas é que sou muito cético ao fato da capacidade deste modelo de sociedade em realizar os elementos da humanização do homem. A questão dos direitos humanos deve conviver com velhos e novos dilemas, velhas e novas bandeiras.

Por fim, espero que a discussão dos direitos humanos possa ser tão radical a ponto de perceber seus próprios limites; não porque a luta pela igualdade, pela justiça, pela felicidade e pela dignidade seja uma luta limitada, mas por que ela sempre será incompleta se esquecermos a sua história de constituição. Se colocarmos a luta pelos direitos humanos, de forma isolada e no topo de nossas pretensões, estaremos novamente hierarquizando, estaremos propondo o que este nosso diálogo criticou: a eleição de um elemento que realizado, concretizaria todos os demais. Por um lado, o desafio de superação do diálogo cindido do século XIX se mantém reinventar Hegel, Marx e Nietzsche. Por outro, se nosso olhar não for, num dado momento, para além da luta pelos direitos humanos estaremos fadados a perecer junto com este modelo de sociedade, estaremos presos a seus limites políticos, econômicos, culturais, ideológicos e, por que não dizer, ambientais. Pereceremos com mais uma utopia não realizada.

Referências bibliográficas

AGAMBEM, Giorgio. *O Poder Soberano e a Vida Nua. Homo Sacer*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2004.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. Tensão entre diversidade e igualdade. In: Passetti, Edson; Oliveira, Salete (Orgs). *A tolerância e o intempestivo*. Cotia-SP: Ateliê Editorial, 2005.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. *O Direito na Economia Globalizada*. Tese apresentada ao concurso para professor titular do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo, 1984.

FEFEBVRE, Henri. *A vida Cotidiana no Mundo Moderno*. São Paulo: Ática, 1991.

_____. *El Manifiesto Diferencialista*. Madri: Siglo XXI, 1972.

_____. *Hegel, Marx e Nietzsche, o el reino de las sombras*. Madri: Siglo XXI, 1976

HOBBSAWM, Eric. *A Era do Capital*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

HUNT, Lynn. *A invenção dos Direitos Humanos. Uma história*. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

MARTINS, José de Sousa. *Subúrbio. Vida Cotidiana e História no Subúrbio da Cidade de São Paulo: São Caetano, do Fim do Império ao Fim da República Velha*. São Paulo: Hucitec, 1992.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Fascismos. In: REIS FILHO, Daniel Aarão (org.) *O século XX. O tempo das crises. Revoluções, Fascismos e Guerras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

TRINDADE, José Damião de Lima. *História Social dos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Peirópolis, 2008.